

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO ANTONIETA DE BARROS

Capítulo 1º

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º A Casa de Apoio Antonieta de Barros, fundada no dia 29 de setembro de 2023. com sede e foro nessa cidade, na Av. Almirante Borroso, Alameda das Acácias, nº 109, CEP:66000-00, Bairro do Marco. É um espaço de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins econômicos autosustentável, de caráter de hospedagem domiciliar, cultural, organizacional, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender prioritariamente os sindicalizados ao SINASEFE. IFPA CTRB e CIABA, que necessitam vir a Belém, seus dependentes diretos e público alvo em geral. Para se hospedar, o sindicalizado (a) deverá fazer sua solicitação através de e-mail (sinasefepa@sinasefepa.org.br) da seção sindical para as devidas orientações.

Capítulo 2º

OBJETIVOS

Art 2º A casa Antonieta de Barros tem como objetivos:

- I- Atender aos sindicalizados/as do SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA, que necessitem vir a Belém, bem como seus dependentes para tratamento de saúde, participação em reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Representantes, mobilização de greves, tratar de assuntos administrativos, bem como outras demandas institucionais.

Capítulo 3º

DAS PRERROGATIVAS DA CASA DE APOIO

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a casa de apoio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º A casa de apoio terá sua receita proveniente das seguintes fontes:

- I- Taxa de contribuição dos sindicalizados ao SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA;

- II- Taxa de contribuição dos dependentes diretos dos(as) sindicalizados(as) ao SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA
- III- Taxa de contribuição dos dependentes indiretos dos(as) sindicalizados(as) ao SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA (irmãos e netos)
- IV- Taxa de contribuição de não sindicalizados(as) ao SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA que possuam vinculo com a rede dos Institutos Federais e das escola vinculadas ao MD (Ministério da Defesa).

Capítulo 4º

DOS VALORES DA HOSPEDAGEM

Art. 5º Os valores da taxa de contribuição diaria da hospedagem domiciliar se baseará em percentuais do salário mínimo vigente, conforme a seguir para:

- I - Os sindicalizados ao SINASEFE. IFPA CTRB e CIABA - 2%;**
- II - Aos dependentes diretos dos(as) sindicalizados(as) (Pai, mãe, filhos e conjuge) - 3%;**
- III - Aos dependentes indiretos dos(as) sindicalizados(as) (irmãs e netos) 3%;**
- IV – Não sindicalizados(as) ao SINASEFE IFPA, CTRB e CIABA que possuam vinculo com a rede dos Institutos Federais e das escola vinculadas ao MD (Ministério da Defesa) – 5%.**

Art. 6º critérios de isenção total ou parcial nas taxas de hospedagem.

- I- crianças de até 10 anos de idade, isenção total;
- II- Filhos/as, PCDs e neurodivergentes, dos sindicalizados/as, isenção total;
- III- Os sindicalizados/as que se hospedarem, sendo Diretores da seção sindical, membros do Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral, Comissão de Ética e /ou em atividades de greve e outras mobilizações da categoria, isenção total;
- IV- Os sindicalizados/as que se hospedarem para estudos ou atividades de pesquisa em curso de capacitação ou qualificação em qualquer nível de ensino, comprovadamente, terão descontos de 50% dos valores da taxa de hospedagens;
- V- Os sindicalizados/as e seus dependentes, que se hospedarem para realização de consultas, perícias médicas e tratamento de doenças, comprovadamente, terão descontos de 50% dos valores da taxa de hospedagens;

Paragrafo primeiro O pagamento do valor da hospedagem ocorrerá no dia de entrada na casa.

O pagamento deverá ser feito na secretaria do SINASEFE- Travessa Timbó nº 2718, ou através de transferência, via PIX 03658820/0034-21 (CNPJ da seção), e o comprovante deverá ser enviado para o e-mail: sinasefepa@sinasefepa.org.br.

Parágrafo segundo: No caso de isenção, os comprovantes da situação deverão ser encaminhados juntamente com o pedido de hospedagem e, nos casos de tratamento de saúde, até o término do prazo de hospedagem solicitado. Serão aceitos como comprovante:

- a) Documento de identificação com foto, no caso de comprovação de idade para crianças;
- b) Declaração, Comprovante de matrícula ou Documento similar que comprove a realização do curso de Capacitação ou Qualificação no período solicitado;
- c) Declaração ou documento similar que comprove a realização de Atividade de Pesquisa de curso de Capacitação ou Qualificação durante o período solicitado;
- d) Declaração de comparecimento no caso de tratamento de saúde, devendo ser enviada até o término do período de hospedagem solicitado.

Parágrafo terceiro: Os valores cobrados de hospedagem, podem sofrer alteração a qualquer momento, mediante a publicação de estudo da correlação entre despesas de manutenção da Casa de Apoio e a receita obtida com o pagamento de diárias de hospedagem e mediante a publicação de um novo regulamento de uso da casa.

Parágrafo quarto: A permanência na casa tem o limite máximo de 10 (dez) dias ininterrupto, passível de prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e analisada pela Diretoria Executiva do sindicato;

Capítulo 5º

DOS DIREITOS E DEVERES DOS HÓSPEDES:

Art. 7º São direitos dos hóspedes:

- 1- Fazer uso reservado do cômodo/quarto a si destinados, e das áreas comuns da casa, em observância às normas de convivência;
- 2- Usufruir dos recursos oferecidos pela Casa de Apoio, como ar-condicionado, internet, eletro-eletrônicos e outros;
- 3- Acessar a cozinha para preparação de alimentação, caso necessário;
- 4- Usufruir da vaga de garagem da casa, quando disponível;
- 5- Em caso excepcional, utilizar a vaga extra da sede, sito Travessa Timbó, após consulta e autorização expressa da Diretoria Executiva do sindicato.

Art. 8º São deveres dos hóspedes:

- 1- Não transitar em trajes íntimos ou toalha nas áreas comuns e de circulação coletiva da casa;
- 2- Não transitar nas áreas comuns sem camisa;
- 3- Tomar banho somente nas áreas indicadas para tal;
- 4- Recolher o lixo e levar à área externa da casa, uma vez ao dia;
- 5- Não fumar e nem ingerir bebida alcoólica dentro da casa;
- 6- Não manusear o sistema de segurança eletrônica da casa, bem como alterar senha da internet, sem autorização da Diretoria Executiva do sindicato;
- 7- Não é permitido realizar eventos na casa sem autorização prévia da Diretoria Executiva do sindicato, assim como é proibido levar convidados à mesma durante a hospedagem;
- 8- Manter conduta compatível com os princípios de convivência coletiva, zelando pela higienização da casa, desligando os eletro-eletrônicos após seu uso, evitando ações que incomode os demais hóspedes e a vizinhança do entorno;
- 9- É de responsabilidade do sindicalizado(a) sua própria alimentação, seus itens de higiene pessoal e roupas de cama e banho;
- 10- Preparar sua alimentação e limpar a cozinha após o uso, limpar seu dormitório e arrumar sua cama ou beliche;
- 11- Não é permitido visitas íntimas na casa de apoio;
- 12- O hóspede deverá assinar o livro de permanência de hospedagem com data e hora de entrada e saída.
- 13- Não ceder, transferir ou sublocar a vaga.
- 14- Não permitir ingresso de terceiros não autorizados.
- 15- Respeitar normas de segurança, silêncio e convivência.

Parágrafo primeiro: O sindicato não se responsabilizará pela presença de menores de idade na Casa de Apoio. O hóspede responsável, deverá assinar um termo de responsabilização sobre o mesmo, estando o SINASFE IFPA, CTRB E CIABA isento de qualquer responsabilidade sobre o menor.

Parágrafo segundo: O hospede PCD e seu acompanhante terá prioridade na hospedagem nos quartos térreos, devido a questão de acessibilidade.

Art.9º. Seção sindical do SINASFE IFPA, CTRB E CIABA, não se responsabilizará por valores ou quaisquer objetos deixados no interior da Casa de Apoio;

Capítulo 6º

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 10 ° O hóspede responde civilmente por danos causados ao imóvel, instalações, mobiliário,

equipamentos ou a terceiros, por ação ou omissão, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

§1º O sindicalizado responde solidariamente pelos atos de seus dependentes e acompanhantes (arts. 932 e 933 do Código Civil).

§2º Constatado dano, será lavrado relatório com registro fotográfico.

§3º O ressarcimento corresponderá ao custo integral de reparação ou substituição, acrescido de correção monetária e juros legais.

§4º O inadimplemento autoriza cobrança administrativa e judicial.

Capítulo 7º

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º O descumprimento deste Regimento poderá ensejar:

I – Advertência escrita;

II – Multa de até 3 diárias;

III – Suspensão até 12 meses;

IV – Cancelamento imediato da hospedagem.

§1º Será assegurado direito de defesa em 5 dias úteis.

§2º Constituem infrações graves:

I-Uso de drogas ilícitas;

II-Violência física e verbal;

III-Dano intencional;

IV-Uso do imóvel para fins ilícitos;

V-Descumprimento reiterado das normas.

Art. 12º O hóspede deverá ressarcir ao sindicato quaisquer danos causados à casa e/ou aos seus equipamentos e utensílios.

I. Os valores de ressarcimento correspondem ao valor dos bens danificados e ou serviços necessários para o conserto ou reposição dos mesmos;

Art. 13º Em caso de perturbação da ordem pelo hóspede ou seus dependentes, na casa, envolvendo outros hóspedes e/ou atingindo a vizinhança, o (a) mesmo (a) poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Pagamento de multa extra, referente a 15% do valor do salário mínimo vigente.

II - Suspensão do direito de hospedagens por um período mínimo de seis meses, ou em caso de maior gravidade da infração, perda definitiva do direito de hospedagem.

Art. 14º. Casos omissos a este Estatuto, seguirá as orientações da Diretoria Executiva, conforme capítulo 5º, Art. 42º do regimento desta seção.

Belém, 03 de setembro de 2026.

COORDENAÇÃO GERAL

ANEXO I

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE CASA DE APOIO ANTONIETA DE BARROS

Eu, _____, CPF _____, declaro que:

Li e concordo integralmente com o Regimento Interno.

Comprometo-me a zelar pelo imóvel e seus bens.

Assumo responsabilidade civil por danos causados por mim ou por meus dependentes/acompanhantes.

Autorizo eventual cobrança administrativa ou judicial de prejuízos.

Estou ciente de que infrações podem resultar em suspensão ou cancelamento da hospedagem.

Belém, _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE CASA DE APOIO ANTONIETA DE BARROS

Eu, _____, CPF _____, declaro que:

Li e concordo integralmente com o Regimento Interno.

Comprometo-me a zelar pelo imóvel e seus bens.

Assumo responsabilidade civil por danos causados por mim ou por meus dependentes/acompanhantes.

Autorizo eventual cobrança administrativa ou judicial de prejuízos.

Estou ciente de que infrações podem resultar em suspensão ou cancelamento da hospedagem.

Belém, _____ / _____ / _____

Assinatura: _____